



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº.36 DE 28 DE JUNHO DE 2007.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2008 e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Matias Barbosa para o exercício de 2008, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução do orçamento municipal;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único - Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- I - Prioridades e Metas elaboradas em conformidade com as disposições do Plano Plurianual – PPA 2006-2009;
- II - Metas Fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº. 101, de 2000; e
- III - Riscos e Eventos Fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2008, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2008 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§ 1º - O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o *caput* desse artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2006-2009 e suas respectivas revisões.

§ 2º - Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2008, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 3º - O Orçamento para o exercício financeiro de 2008 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborada levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º - A Proposta Orçamentária do Município evidenciará as Receitas por rubricas e suas respectivas Despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e contera:

- I - Mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - Texto da lei;
- III - Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas;
- IV - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo;
- V - Quadro das Dotações por Órgãos de Governo e Administração;
- VI - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
- VII - Programa de Trabalho através da Funcional Programática; e
- VIII - Demonstrativo da Despesa segundo sua Natureza.

Art. 5º - Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º - A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2008, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º - O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2008, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até trinta dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º - As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento; e
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º - A Lei Orçamentária de 2008 contemplará autorização ao Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, visando:

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e
- III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2008.

Art. 10 - O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o *caput* deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº. 53, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 11 - A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde, no ano de 2008, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, *b* e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 12 - O Orçamento de 2008 poderá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais e às necessidades do Poder Público.

Art. 13 - Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 14 - Até trinta dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2008, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como, as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 15 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2008.

§ 1º - Excluem do *caput* deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

§ 2º - Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§ 3º - Para efeito de aplicação desse artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetadas a serviços básicos.

§ 4º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 16 - No Orçamento de 2008 constará dotação para cumprimento de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho de 2007, conforme disposições contidas no §1º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 17 - A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvo os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 18 - Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X, e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº. 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta e o Poder Legislativo poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais, admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no *caput* deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2008 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 19 - A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, observada os limites prudenciais.

Art. 20 - No exercício financeiro de 2008, a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 21 - Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 22 - O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal a título de subvenção social às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º - As entidades beneficiadas nos termos do *caput* deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º - Fica vedada a concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 23 - O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observado as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 24 - A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25 - Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2008, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 26 - O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nestes casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 27 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 28 - Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 29 - As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2008.

Art. 30 - A Lei Orçamentária de 2008 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2008.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 32 - A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 33 - Se a proposição de lei orçamentária Anual não for enviada pelo Poder Legislativo até o dia 31 de dezembro de 2007, para sancioná-la a prorrogação constante do projeto de Lei Orçamentária poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da lei Orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares, mediante remanejamento de dotações até o limite utilizado na forma do caput deste artigo.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, observado o disposto no parágrafo anterior, as dotações para atendimento de despesas com:

I – pessoal e encargos sociais;



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do órgão previdenciário do município;

III – pagamento do serviço de dívida;

IV – pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde.

Art. 34 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 28 de junho de 2007.

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº.36 / 2007

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2008 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Matias Barbosa para o exercício de 2008, compreendendo:

I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura do orçamento municipal;

III - a elaboração, alteração e execução do orçamento municipal;

IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;

V - as condições para concessão de recursos públicos;

VI - as alterações na legislação tributária;

VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e

VIII - as disposições finais.

Parágrafo único - Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

I - Prioridades e Metas elaboradas em conformidade com as disposições do Plano Plurianual – PPA 2006-2009;

II - Metas Fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº. 101, de 2000; e

III - Riscos e Eventos Fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2008, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2008 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§ 1º - O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o *caput* desse artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2006-2009 e suas respectivas revisões.

§ 2º - Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2008, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 3º - O Orçamento para o exercício financeiro de 2008 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborada levando-se em conta a estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º - A Proposta Orçamentária do Município evidenciará as Receitas por rubricas e suas respectivas Despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - Mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - Texto da lei;
- III - Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas;
- IV - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo;
- V - Quadro das Dotações por Órgãos de Governo e Administração;
- VI - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
- VII - Programa de Trabalho através da Funcional Programática; e
- VIII - Demonstrativo da Despesa segundo sua Natureza.

Art. 5º - Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º - A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2008, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º - O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2008, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até trinta dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º - As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento; e
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º - A Lei Orçamentária de 2008 contemplará autorização ao Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2008.

Art. 10 - O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o *caput* deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Disposições Constitucionais Transitórias, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº. 53, de 19 de dezembro de 2006

Art. 11 - A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde, no ano de 2008, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, *b* e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 12 - O Orçamento de 2008 poderá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais e às necessidades do Poder Público.

Art. 13 - Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 14 - Até trinta dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2008, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como, as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 15 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2008.

§ 1º - Excluem do *caput* deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

§ 3º - Para efeito de aplicação desse artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetadas a serviços básicos.

§ 4º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 16 - No Orçamento de 2008 constará dotação para cumprimento de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho de 2007, conforme disposições contidas no §1º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 17 - A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 18 - Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X, e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº. 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta e o Poder Legislativo poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais, admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no *caput* deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2008 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 19 - A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, observada os limites prudenciais.

Art. 20 - No exercício financeiro de 2008, a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 21 - Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 22 - O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal a título de subvenção social às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º - As entidades beneficiadas nos termos do *caput* deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º - Fica vedada a concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 23 - O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observado as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 24 - A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25 - Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2008, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 26 - O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nestes casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 27 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Art. 28 - Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 29 - As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2008.

Art. 30 - A Lei Orçamentária de 2008 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2008.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 32 - A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 33 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2008 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2007 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada, na forma da proposta remetida a Câmara Municipal.

§1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§2º - Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao Projeto de Lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, através de abertura de créditos adicionais.

Art. 34 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 23 de maio de 2007.

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

EMENDA Nº1 AO PROJETO DE LEI Nº36/2007

Dê-se ao art. 33 Capítulo IX – Das disposições finais a seguinte redação:

Art. 33 – Se a proposição de lei orçamentária Anual não for enviada pelo Poder Legislativo até o dia 31 de dezembro de 2007, para sancioná-la a prorrogação constante do projeto de Lei Orçamentária poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo

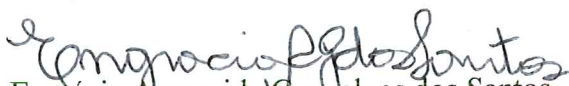
§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da lei Orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares, mediante remanejamento de dotações até o limite utilizado na forma do caput deste artigo.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, observado o disposto no parágrafo anterior, as dotações para atendimento de despesas com:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do órgão previdenciário do município;
- III – pagamento do serviço de dívida;
- IV – pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde.

Sala das reuniões, 25 de junho de 2007.

Comissão de Legislação e Justiça:


Presidente: Engrácia Aparecida Gonçalves dos Santos


Secretario: Joaquim Benedito de Almeida


Relator: Rita Edite de Oliveira Fernandes



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

P A R E C E R

COMISSÃO DE REDAÇÃO RELATÓRIO Nº. 36/07

Os membros da Comissão de Redação reunidos na sala destinada às Comissões, visando emitir parecer na Proposição de Lei nº 36 que DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após as análises, observações de praxe resolvem opinar favorável à sua aprovação em segunda e última discussão e votação.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2007.

Presidente: José Carlos de Souza Paschoa

Secretário: Engenária Aparecida Gonçalves dos Santos

Relator: Geraldo Alves Cordeiro





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

P A R E C E R N° ____/07

Os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas reunidos na sala destinada às Comissões, visando emitir parecer no Projeto de LEI N°36 que DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após as análises, discussões e observações de praxe, resolvem opinar favorável à sua aprovação em primeira discussão e votação.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2007.

Rita Edite de O. Fernandes

Presidente: Rita Edite de Oliveira Fernandes

Luiz Francisco Capuzzo Rocha

Secretário: Luiz Francisco Capuzzo Rocha

Joaquim Oliveira

Relator: Joaquim Oliveira





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

P A R E C E R N°40/07

Os membros da Comissão de Legislação e Justiça reunidos na sala destinada às Comissões, visando emitir parecer no Projeto de Lei nº36 que DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após as análises, discussões e observações de praxe resolvem opinar favorável à sua aprovação em primeira discussão e votação.

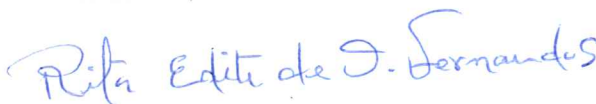
Sala das Comissões, 28 de junho de 2007.



Presidente: Engrácia Aparecida Gonçalves dos Santos



Secretário: Joaquim Benedito de Almeida



Relator: Rita Edite de Oliveira Fernandes





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Parecer:

Cuida de Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008, de autoria do Chefe de Executivo Municipal que tem por objetivo traçar as metas do orçamento do município de Matias Barbosa.

Na análise de todos os termos que compõem a lei ora em apreciação temos que os artigos 32, 33 com todos os seus parágrafos, e 9º, com todos os seus incisos, deverão ser vetados pela Câmara.

Os artigos 32 e 33 não devem prosperar, visto que fere completamente às competências dos Poderes, considerando-se que, com a aprovação dos artigos, o Poder Executivo estaria tomando para si a competência de aprovar os programas do orçamento, que é competência exclusiva do Poder Legislativo.

O veto ao artigo 9º e seus incisos segue o mesmo preceito explicitado supra, visto que com autorização para o executivo abrir créditos adicionais suplementares, mais uma vez, o Projeto de Lei em apreço transfere a competência do Legislativo para o Poder Executivo, o que, entendemos, não pode prosperar!!!!

Assim, com os vetos anotados supra, não encontramos outros óbices à aprovação do Projeto de Lei em apreço.

É o nosso entendimento, s.m.j.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Matias Barbosa, 18 de junho de 2007.

Cyntia Brandão Hauck

OAB/MG nº 89.435



PARECER 035/2007

Câmara Municipal de Matias Barbosa

Data: 11 de junho de 2007

Assunto: Projeto de Lei que trata da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008

O Projeto de Lei, ora encaminhado, deve traduzir a determinação constitucional e acatar os princípios estabelecidos na Lei nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101/00.

Observando sempre os objetivos da política administrativa visando a promoção do crescimento econômico, permitindo atender de forma cada vez mais abrangente as necessidades do Município.

Nesse sentido, a recuperação da atividade econômica deve ser acompanhada da elevação e geração de receitas e, em particular, a melhoria da qualidade da gestão fiscal.

A LDO tem a finalidade precípua de orientar a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social e de investimento das empresas estatais.

Nesta página de nossa história, a LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, que pauta a preparação do presente projeto de lei, incorpora a prudência, o planejamento, a prestação de contas e a transparência na administração dos recursos públicos e constitui, sem dúvida alguma, um instrumento chave para a eficiência do governo. No contexto da LRF, a LDO é, de longe, o meio mais importante de planejar a contenção do déficit e da dívida. Grande parte das inovações tem previsão neste instrumento orçamentário.

A época da promulgação da Carta de 1988, a LDO revelou-se a grande inovação no sistema orçamentário nacional. Seu conteúdo básico enuncia-se no art. 165, parágrafo 2, da Constituição Federal, que busca sintonizar a LOA - Lei Orçamentária Anual com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no PPA - Plano Plurianual de forma que:

- compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;
- orientará a elaboração da LOA;
- disporá sobre as alterações na legislação tributária; e
- estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A seguir serão apresentadas as propostas de inclusão e veto dos artigos que faltam ou com irregularidades na LDO de 2008:

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

INCLUSÃO

Art. XX - A destinação de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, § 2º e 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária e a identificação do beneficiário no convênio.

Art. XX - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida por autoridade local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

INCLUSÃO

Art. XX - Não será aprovado projeto de lei que implique o aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.

Art. XX - São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária. Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância deste artigo.

Art. 32 - A Administração Municipal deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 33 - Se a proposição de Lei Orçamentária Anual não for enviada pelo Poder Legislativo até 31 de dezembro de 2007, para sancioná-la a programação constante do projeto de Lei Orçamentária poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da Lei Orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares, mediante remanejamento de dotações, até o limite utilizado na forma do caput deste artigo.

§ 3º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, observado o disposto no parágrafo anterior, as dotações para atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais

II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Órgão Previdenciário do Município;

III - pagamento do serviço de dívida;

IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde.

VETADO

Art. 32 - A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 33 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2008 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2007 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo seja, a programação constante poderá ser executada, na forma da proposta remetida a Câmara Municipal.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao projeto de Lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, através da abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

INCLUSÃO

Art. 6 - ...

Parágrafo único. A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

I - avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando o resultado primário e nominal;

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 9 - Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na mesma forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§ 3º Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

§ 4º O texto da lei orçamentária anual poderá autorizar a abertura de créditos suplementares, especificando um limite percentual.

Art. 14 - ..., que deverá atender os seguintes objetivos:

a) Assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes à melhor execução do seu programa anual de trabalho;

b) Manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

§ 1º - No estabelecimento da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo o Poder Executivo utilizará como parâmetro as receitas efetivamente realizadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores.

§ 2º - A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso poderão ser alterados durante o exercício, observados o limite da dotação e o comportamento da execução orçamentária.

VETADO

Art. 9 - A Lei Orçamentária de 2008 contemplará autorização ao Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente,

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas, e

III - incorporar valores que excedam as previsões constantes da Lei Orçamentária de 2008.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

INCLUSÃO

Art. XX - Se a Dívida Consolidada do Município, ao final de um quadrimestre, ultrapassar os limites fixados, deverá ela ser reconduzida ao referido limite no prazo máximo de um ano, reduzindo-se o excesso em pelo menos 25% no primeiro quadrimestre.

Parágrafo único: Enquanto perdurar o excesso, o município:

I - Estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita, ressalvado o refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.

II - Obterá o resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, a limitação de empenho.

No Anexo I o enunciado está escrito erroneamente que as Metas e Prioridades serão para 2007, porque elas são para o exercício subsequente. O correto será:

METAS E PRIORIDADES PARA 2008

E ainda, nas metas do Processo Legislativo devem constar:

- Aquisição de Veículos / Equipamentos
- Aquisição de Terreno e Construção / Reforma do Prédio
- Divulgação Institucional e Oficial
- Manutenção das Atividades do Legislativo
- Pagamento de Subsídios a Agentes Políticos

Conclui-se que:

- Para o completo atendimento da Legislação vigente e a elaboração de uma Lei de Diretrizes Orçamentárias condizente com o município de Matias Barbosa devem ser realizadas as mudanças propostas.

Esse é o nosso parecer, s.m.j.

Edward Mendes Losque
Contador/Auditor

Jair Rosa Costa
Contador/Auditor

ANEXO I

Metas e Prioridades para 2007

Câmara Municipal de Matias Barbosa

1 - Processo Legislativo

Aquisição de Equipamentos para a Câmara Municipal
Aquisição de Terreno e Construção da Câmara Municipal
Aquisição de Veículos para o Poder Público
Divulgação Institucional e Oficial
Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Pagamento de Subsídios a Agentes Políticos

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa

0 - Amortização da Dívida Contratada

Parcelamento do FGTS
Parcelamento do INSS

2 - Representação Política Executivo Municipal

Aquisição de Equipamentos p/ o Gabinete
Contribuições a AMPAR
Desenvolvimento das Atividades do Gabinete
Encargos com Recepções e Homenagens
Pagamento de Subsídios a Agentes Políticos

3 - Apoio Administrativo

Ampliação e Reforma do Paço Municipal
Apoio ao Transporte Escolar do Ensino Superior
Apoio ao Transporte Escolar do Ensino Médio
Aquis. de Equipamentos e Veículos p/ Assistência Social
Aquis. Equipamentos p/ Divisão de Recursos Humanos
Aquisição de Cestas Básicas p/ Servidores
Aquisição de Equipamentos p/ Divisão de Obras
Aquisição de Equipamentos p/ o Serviço de Fazenda
Aquisição de Equipamentos para Procuradoria
Aquisição de Equipamentos para Tesouraria
Aquisição de Equipamentos e Veículos p/ Administração
Aquisição de Equipamentos p/ Patrimônio e Informática
Aquisição de Equipamentos p/ Serviço de Contabilidade
Aquisição de Uniformes Equipamentos de Segurança
Aquisição Equipamentos p/ Divisão Tributação e Cadastro
Concessão de Bolsa de Estudo Ensino Médio
Concessão de Bolsa de Estudo Ensino Superior
Conselho Municipal da Criança e Adolescente

Conselho Municipal de Assistencial Social
Conselho Municipal de Educação
Conselho Municipal de Saúde
Conservação e Reforma de Prédios Públicos
Construção, Ampliação e Reforma do Cemitério
Contribuição ao Funcionamento Caixas Escolares
Contribuições a ASPEMG
Contribuições ao PASEP
Convênio com a Polícia Civil
Convênio com a Polícia Militar
Convênio com Agência Bancária
Convênio com o I.M.A.
Departamento Municipal de Promoção Social
Departamento Municipal de Saúde
Desenvolvimento das Atividades do Patrimônio e Informática
Desenvolvimento das Atividades da Divisão de Obras
Desenvolvimento das Atividades da Tributação e Cadastro
Desenvolvimento das Atividades Recursos Humanos
Desenvolvimento das Atividades do Depto. Agricultura
Desenvolvimento da Merenda Escolar
Desenvolvimento das Atividades da Procuradoria
Desenvolvimento das Atividades da Tesouraria
Desenvolvimento das Atividades Departamento Administração
Desenvolvimento de Atividades do Cemitério
Desenvolvimento do Plano Diretor
Desenvolvimento do Serviço da Fazenda
Desenvolvimento dos Serviço de Contabilidade
Distribuição de Cestas Básicas p/ Serviço Educação
Equipamentos e Veículo p/ Secretaria de Educação
Fornecimento de Uniformes a Estudantes
Inativos e Pensionistas
Pagamento de Acordos e Sentenças Judiciais
Pagamento de Encargos Patronais
Pagamento de Inativos e Pensionistas
Programa de Capacitação de Servidores
Publicações de Atos Oficiais
Regularização Despesa Exercícios Anteriores
Secretaria Municipal de Educação

7 - Ações Assistenciais

Apoio a Entidades Filantrópicas
Aquis. de Terreno e Construção de Casas Populares
Benefícios Eventuais e Emergenciais
Concessão de Subvenções as Entidades

Desenvolvimento da Assistência a Criança e ao Adolescente
Desenvolvimento Programa Casa de Passagem do Menor
Distribuição Cestas Básicas a Carentes
Programa Assistência ao Idoso
Programa de Inclusão Social pelo Trabalho

12 - Atendimento Ambulatorial Comunitário

Aquisição de Ambulância e Veículos p/ Saúde
Aquisição de Equipamentos p/ Saúde
Consortio Intermunicipal de Saúde
Construção, Ampliação e Reforma Postos de Saúde
Construção da Policlínica Central
Desenvolvimento Atividades de Controle Carências Nutricionais
Desenvolvimento das Atividades de Apoio a Diagnostico
Desenvolvimento das Atividades Medicas Odontológicas
Desenvolvimento de Atividades do Controle de Zoonozes
Desenvolvimento das Atividades Vigilância Sanitária
Desenvolvimento das Atividades do P.S.F.
Distribuição de Medicamentos
Programa de Assistência Farmacêutica Básica
Programa de Imunização
Tratamento Fora do Domicilio

16 - Manutenção e Revitalização Ensino Fundamental

Aquisição de Equipamentos p/ Escolas Ensino Fundamental
Desapropriação de Imóveis p/ Construção de Escolas
Desenvolvimento da Bibliotecas das Escolas Municipais
Desenvolvimento do Transporte Escolar Ensino Fundamental
Desenvolvimento da Educação Especial
Desenvolvimento do Ensino Fundamental
Erradicação do Analfabetismo
Programa de Informatização Escolas Municipais
Programa de Reciclagem Capacitação Professores
Programa Reciclagem Capacitação Professores
Remuneração Profissionais do Magistério

19 - Manutenção e Revitalização Educação Infantil

Construção, Ampliação e Reforma de Prédio Educação Infantil
Desenvolvimento da Educação Infantil

23 - Difusão Cultural

Ampliação e Reforma da Biblioteca Municipal
Aquisição de Equipamentos para Banda de Música
Aquisição de Equipamentos p/ Centro Cultural
Concessão de Subvenções - Escolas Samba e Bloco Carnavalesco
Desenvolvimento das Atividades da Biblioteca Municipal

Desenvolvimento das Atividades Culturais
Desenvolvimento das Atividades da Banda de Música
Eventos e Festas Populares

27 - Limpeza Urbana

Aquisição de Equipamentos p/ Limpeza Urbana
Construção de Unidades de Tratam. de Resíduos Sólidos
Desenvolvimento da Limpeza Urbana

28 - Sistema de Esgotos

Construção e Ampliação Rede Esgoto
Desenvolvimento dos Serviços de Esgoto

29 - Aguas Pluviais

Construção e Ampliação da Rede de Captação Aguas Pluviais

30 - Revitalização Urbana

Construção, Reforma de Praças, Parques e Jardins
Extensão de Rede Elétrica Urbana
Urbanização das Margens da Av. Pres. Antônio Carlos
Urbanização da Av. Card. Saraiva e União Indústria

32 - Assistência ao Produtor Rural

Ampliação e Reforma do Parque de Exposição
Aquisição de Equipamentos e Implementos Agrícolas
Construção do Matadouro Municipal
Contribuições O EMATER
Convênio com a Emater
Desenvolvimento da Assistência ao Produtor Rural
Realização de Exposição

33 - Preservação Ambiental

Canalização de Córregos
Construção Parque Ambiental Represa M Alegre
Manutenção do Convênio com AAMA
Revitalização da Cachoeira

37 - Estradas Rurais

Conservação de Estradas Rurais
Construção, Reforma, Pontes, Bueiros e Mata Burros

38 - Fortalecimento do Desporto Amador

Construção Ampliação e Reforma de Praças de Esporte
Construção do Estádio Municipal
Construção Ginásio Poliesportivo
Contribuições a A.S.C.A.M.
Desenvolvimento das Atividades do Desporto Amador

39 - Expansão e Modernização Viária

Aquisição de Veículos e Máquinas p/ Estradas
Construção de Abrigos de Ônibus e Vias Pedestre
Contribuições do Fundomaq

Desenvolvimento dos Serviços de Estradas e Rodagens

Pavimentação e Calçamentos Vias Públicas

999 - Reserva de Contingência

Reserva de Contingência

ANEXO II

Metas Fiscais

- 1. Evolução da Receita e Metas para 2008/2010**
- 2. Evolução da Despesa e Metas para 2008/2010**
- 3. Metas Anuais**
- 4. Montante da Dívida Pública**
- 5. Evolução do Patrimônio Líquido**
- 6. Origem e Aplicação de Recursos da Alienação de Ativos**
- 7. Comparativo dos Exercícios Anteriores**
- 8. Memória e metodologia de cálculo para a previsão da receita - triênio 2008/2010**
- 9. Renúncia de Receita e Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**

1. Evolução da Receita e Metas para 2008/2010

Em R\$ 1,00

Descrição	2004	2005	2006	2008	2009	2010
RECEITAS CORRENTES	8.400.230	14.241.288	19.176.069	25.408.587	29.607.363	33.062.608
Receita Tributária	564.858	1.265.336	1.205.933	1.382.062	1.509.206	1.644.763
IMPOSTOS						
Imp. s/ Propr. Predial e Territorial Urbana	103.273	98.720	96.454	98.772	97.748	98.700
Imp de Renda Retido na Fonte	24.910	73.619	206.499	217.664	239.430	263.373
Imp. s/ Trans. Inter Vivos B.Móveis Dir. Reais	42.945	65.335	106.179	133.153	162.445	183.140
Imp. s/ Serviços de Qualquer Natureza	237.602	889.343	652.753	789.831	868.814	955.695
Taxas						
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	487	19.548	23.203	21.835	29.556	28.261
Taxa pela Prestação de Serviços	155.640	118.773	120.845	120.808	111.213	115.594
Receita de Contribuição	213.338	273.623	297.193	380.177	418.846	453.182
Iluminação Pública	213.338	273.623	297.193	380.177	418.846	453.182
Receita Patrimonial	12.698	67.841	102.914	125.054	137.613	103.639
Dividendos	-	917	314	909	1.053	1.040
Rentabilidade de Aplicações Financeiras	12.698	66.925	102.599	124.145	136.560	102.599
Receita Agropecuária	-	412	1.264	1.529	1.682	1.851
Aluguel de Trator Agropecuário	-	412	1.264	1.529	1.682	1.851
Receita de Serviços	81.742	66.491	62.955	67.794	70.200	73.422
Outros Serviços de Saúde - SUS	40.426	26.229	22.265	26.941	29.635	32.598
Tarifa do Serviço de Esgoto	41.316	40.262	40.690	40.854	40.565	40.823
Transferências Correntes	7.258.375	12.328.111	17.148.902	23.075.061	27.060.096	30.333.622
Cota-Parte do F.P.M.	3.011.212	3.764.030	4.177.050	5.066.471	5.565.540	5.965.487
Cota Parte - ITR	4.796	4.887	11.598	10.878	13.200	14.719
Cota-Parte do I.C.M.S. Exportação	81.635	166.722	142.458	-	-	-
Outras Transferências da União	20.037	82.049	181.519	219.638	241.602	265.762
Cota-Parte do FEP	33.828	16.823	21.738	36.905	34.941	44.016
Transferências de Recursos do SUS	190.263	521.537	613.260	916.340	1.088.106	1.202.970
Transferências de Recursos do FNDE	102.131	136.863	191.555	257.979	297.047	335.483

Cota-Parte do I.C.M.S.	2.473.342	5.946.824	9.704.026	13.876.684	16.795.348	19.160.374
Cota Parte - IPVA	326.094	460.525	600.853	784.896	899.629	999.069
Cota-Parte do I.P.I.	45.610	102.894	166.155	237.205	286.056	326.312
Cota-Parte da CIDE	22.806	37.223	36.379	65.174	72.708	82.682
Transferências de Recursos do FUNDEF	941.289	1.076.157	1.300.356	1.602.891	1.765.918	1.936.748
Transferências de Convênios com a União	5.333	11.578	1.956	-	-	-
Transferências de Convênios com o Estado	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	269.219	239.473	356.908	376.909	409.720	452.129
Multas e Juros de Mora	13.726	7.465	9.861	4.660	3.466	2.732
Multas Previstas na Legislação de Trânsito	-	3.380	3.084	5.544	6.793	7.377
Indenizações e Restituições	1.765	2.906	874	1.933	1.869	1.670
Receita da Dívida Ativa Tributária	212.110	222.302	303.886	354.506	396.028	438.254
Receitas Diversas	41.618	3.420	39.204	10.266	1.564	2.096
RECEITAS DE CAPITAL	232.675	355.000	45.000	902.000	992.200	1.091.420
Alienação de Bens	-	-	-	22.000	24.200	26.620
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	22.000	24.200	26.620
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	232.675	355.000	45.000	880.000	968.000	1.064.800
Transferências de Convênios com a União	232.675	15.000	-	550.000	605.000	665.500
Transferências de Convênios com o Estado	-	340.000	45.000	330.000	363.000	399.300
RETENÇÃO FUNDEF	(841.769)	(1.497.068)	(2.128.453)	(3.621.837)	(4.711.955)	(5.293.192)
Retenção FUNDEF - FPM	(451.681)	(564.604)	(626.557)	(928.684)	(1.113.108)	(1.193.097)
Retenção FUNDEF - ITR	-	-	-	(1.450)	(2.640)	(2.944)
Retenção FUNDEF - ICMS LC 87/96	(12.245)	(25.008)	(21.369)	-	-	-
Retenção FUNDEF - ICMS	(371.001)	(892.022)	(1.455.604)	(2.543.596)	(3.359.070)	(3.832.075)
Retenção FUNDEF - IPVA	-	-	-	(104.627)	(179.926)	(199.814)
Retenção FUNDEF - IPI	(6.842)	(15.434)	(24.923)	(43.480)	(57.211)	(65.262)
Total	7.791.135	13.099.220	17.092.616	22.688.750	25.887.609	28.860.836

Fonte: 2004/2006 - Prestação de Contas Anual

2008/2010 - Receita Estimada

2. Evolução da Despesa e Metas para 2007/2009

Descrição	2004	2005	2006	2008	2009	2010
Despesas Correntes	5.507.136	6.781.211	9.264.946	13.922.300	16.245.015	18.342.537
Pessoal e Encargos	3.181.990	3.810.381	4.972.254	6.703.427	7.373.770	8.111.147
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	2.325.145	2.970.830	4.292.693	7.218.873	8.871.245	10.231.390
Despesas de Capital	604.528	712.437	3.011.479	8.761.449	9.637.594	10.513.299
Investimentos	457.856	547.670	2.814.784	8.611.153	9.472.268	10.371.879
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada	146.672	164.767	196.695	150.296	165.326	141.420
Reserva de Contingência	-	-	-	5.000	5.000	5.000
Total	6.111.664	7.493.648	12.276.426	22.688.750	25.887.609	28.860.836

Fonte: 2004/2006 - Prestação de Contas Anual

2008/2010 - Despesa Estimada

3. Metas Anuais

Em R\$ 1,00

Descrição	2008	2009	2010
RECEITAS			
Receitas Correntes			
Receita Tributária	1.382.062	1.509.206	1.644.763
Receita de Contribuições	380.177	418.846	453.182
Receita Patrimonial	125.054	137.613	103.639
Receita Agropecuária	1.529	1.682	1.851
Receita de Serviços	67.794	70.200	73.422
Transferências Correntes	23.075.061	27.060.096	30.333.622
Outras Receitas Correntes	376.909	409.720	452.129
Soma	25.408.587	29.607.363	33.062.608
Receitas de Capital			
Alienções de Bens	22.000	24.200	26.620
Transferências de Capital	880.000	968.000	1.064.800
Soma	902.000	992.200	1.091.420
Dedução para formação do FUNDEF	(3.621.837)	(4.711.955)	(5.293.192)
Sub-total	22.688.750	25.887.609	28.860.836
(-) Deduções			
Receita de Alienações de Bens	22.000	24.200	26.620
Rend. Aplicações Financeiras	124.145	136.560	102.599
Total das Receitas Fiscais	22.542.605	25.726.849	28.731.617
DESPESAS			
Despesas Correntes	13.922.300	16.245.015	18.342.537
Despesas de Capital	8.761.449	9.637.594	10.513.299
Reserva de Contingência	5.000	5.000	5.000
Sub-total	22.688.750	25.887.609	28.860.836
(-) Deduções			
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
Amortização da Dívida	150.296	165.326	141.420
Sub-total	150.296	165.326	141.420
Total das Despesas Fiscais	22.538.453	25.722.283	28.719.416
RESULTADO PRIMÁRIO	4.151	4.565	12.200
(-) Valores pagos de juros nominais	-	-	-
RESULTADO NOMINAL	4.151	4.565	12.200

4. Montante da Dívida Pública

Em R\$ 1,00			
Descrição	2008	2009	2010
DÍVIDA FUNDADA			
Contratos	-	-	-
Parcelamentos	193.610	141.420	-
TOTAL	193.610	141.420	-

5. Evolução do Patrimônio Líquido

Em R\$ 1,00			
Descrição	2004	2005	2006
Ativo Real	4.645.650	7.971.629	9.956.573
Passivo Real	1.389.275	2.301.902	812.305
Patrimônio Líquido	3.256.375	5.669.727	9.144.269
Resultado do Exercício	-	2.413.352	3.474.542
Resultado Acumulado	3.256.375	3.256.375	5.669.727

6. Origem e Aplicação de Recursos da Alienação de Ativos

Não houveram alienações no período.

7. Comparativo dos Exercícios Anteriores

Em R\$ 1,00

Descrição	2004		2005		2006	
	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado
RECEITAS						
Receitas Correntes						
Receita Tributária	584.495	525.743	624.295	564.858	1.364.199	1.205.932
Receita de Contribuição	187.550	176.379	216.641	213.338	280.000	297.193
Receita Patrimonial	10.628	10.916	12.555	12.698	47.000	102.914
Receita Agropecuária	-	1.160	1.404	-	1.000	1.264
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	80.813	101.063	92.932	81.742	70.000	62.955
Transferências Correntes	5.785.227	5.199.625	7.351.451	7.258.375	14.294.477	17.148.902
Outras Receitas Correntes	228.406	230.076	306.034	269.219	188.000	356.908
Sub-Total	6.877.119	6.244.963	8.605.312	8.400.230	16.244.676	19.176.068
Receitas de Capital						
Alienações de Bens	7.000	-	-	-	25.000	-
Transferências de Capital	620.000	105.000	180.000	232.675	4.000	45.000
Sub-Total	627.000	105.000	180.000	232.675	29.000	45.000
Retenção FUNDEF	(656.102)	(589.803)	(869.413)	(841.769)	(1.550.652)	(2.128.453)
TOTAL	6.848.017	5.760.159	7.915.899	7.791.135	14.723.024	17.092.616
DESPESAS						
Despesas Correntes	5.259.717	6.781.211	7.032.339	9.264.946	8.902.470	13.946.039
Despesas de Capital	1.588.300	712.437	881.560	3.011.479	5.815.554	3.951.157
Reserva de Contingência	-	-	2.000	-	5.000	-
TOTAL	6.848.017	7.493.648	7.915.899	12.276.425	14.723.024	17.897.197

8. Memória e metodologia de cálculo para a previsão da receita do triênio 2008-2010

Descrição	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
RECEITAS CORRENTES	5.712.964	6.244.963	8.400.230	14.241.288	19.176.069	20.808.506	25.408.587	29.607.363	33.062.608
Receita Tributária	497.398	525.743	564.858	1.265.336	1.205.933	1.282.201	1.382.062	1.509.206	1.644.763
IMPOSTOS									
Imp. s/ Prop. Predial e Territorial Urbana	89.922	99.665	103.273	98.720	96.454	101.243	98.772	97.748	98.700
Imp de Renda Retido na Fonte	18.164	18.489	24.910	73.619	206.499	197.876	217.664	239.430	263.373
Imp. s/ Trans. Inter Vivos B. Móveis Dir. Reais	53.639	55.368	42.945	65.335	106.179	116.797	133.153	162.445	183.140
Imp. s/ Serviços de Qualquer Natureza	204.880	202.127	237.602	889.343	652.753	718.028	789.831	868.814	955.695
Taxas									
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	17.485	22.457	487	19.548	23.203	19.194	21.835	29.556	28.261
Taxa pela Prestação de Serviços	113.410	127.637	155.640	118.773	120.845	129.063	120.808	111.213	115.594
Receita de Contribuição	159.173	176.379	213.338	273.623	297.193	335.927	380.177	418.846	453.182
Iluminação Pública	159.173	176.379	213.338	273.623	297.193	335.927	380.177	418.846	453.182
Receita Patrimonial	8.999	10.916	12.698	67.841	102.914	113.569	125.054	137.613	103.639
Dividendos	-	-	-	917	314	710	909	1.053	1.040
Rentabilidade de Aplicações Financeiras	8.999	10.916	12.698	66.925	102.599	112.859	124.145	136.560	102.599
Receita Agropecuária	632	1.160	-	412	1.264	1.390	1.529	1.682	1.851
Aluguel de Trator Agropecuário	632	1.160	-	412	1.264	1.390	1.529	1.682	1.851
Receita de Serviços	72.942	101.063	81.742	66.491	62.955	65.086	67.794	70.200	73.422
Outros Serviços de Saúde - SUS	31.989	61.346	40.426	26.229	22.265	24.492	26.941	29.635	32.598
Tarifa do Serviço de Esgoto	40.953	39.717	41.316	40.262	40.690	40.593	40.854	40.565	40.823
Transferências Correntes	4.744.444	5.199.625	7.258.375	12.328.111	17.148.902	18.673.444	23.075.061	27.060.096	30.333.622
Cota-Parte do F.P.M.	2.596.610	2.715.711	3.011.212	3.764.030	4.177.050	4.515.682	5.066.471	5.565.540	5.965.487
Cota-Parte - ITR	7.056	6.886	4.796	4.887	11.598	9.170	10.878	13.200	14.719
Cota-Parte do I.C.M.S. Exportação	50.119	52.953	81.635	166.722	142.458	-	-	-	-
Outras Transferências da União	-	5.207	20.037	82.049	161.519	199.671	219.638	241.602	265.762
Cota-Parte do FEP	-	-	33.828	16.823	21.738	32.567	36.905	34.941	44.016
Transferências de Recursos do SUS	137.497	131.490	190.263	521.537	613.260	721.281	916.340	1.086.106	1.202.970
Transferências de Recursos do FNDE	54.554	64.963	102.131	136.863	191.555	213.784	257.979	297.047	335.483
Cota-Parte do I.C.M.S.	916.612	1.142.257	2.473.342	5.946.824	9.704.026	10.674.429	13.876.684	16.795.348	19.160.374
Cota-Parte - IPVA	237.825	249.694	326.094	460.525	600.853	656.064	784.886	899.629	999.069
Cota-Parte do I.P.I.	20.488	21.100	45.610	102.894	166.155	183.188	237.205	286.056	326.312
Cota-Parte da CIDE	-	-	22.806	37.223	36.379	52.276	65.174	72.708	82.682

Transferências de Recursos do FUNDEF	690.314	751.637	941.289	1.076.157	1.300.356	1.415.331	1.602.891	1.765.918	1.936.748
Transferências de Convênios com a União	24.746	31.185	5.333	11.578	1.956	-	-	-	-
Transferências de Convênios com o Estado	8.624	26.543	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	229.375	230.076	269.219	239.473	356.908	336.891	376.909	409.720	452.129
Multas e Juros de Mora	11.654	16.989	13.726	7.465	9.861	8.006	4.660	3.466	2.732
Multas Previstas na Legislação de Trânsito	-	-	-	3.380	3.084	4.157	5.544	6.793	7.377
Indenizações e Restituições	80	1.847	1.765	2.906	874	2.288	1.933	1.869	1.670
Receita da Dívida Ativa Tributária	151.456	186.594	212.110	222.302	303.886	317.440	354.506	396.028	438.254
Receitas Diversas	66.185	24.645	41.618	3.420	39.204	5.000	10.266	1.564	2.096
RECEITAS DE CAPITAL	182.264	105.000	232.675	355.000	45.000	820.000	902.000	992.200	1.091.420
Alienação de Bens	2.564	-	-	-	-	20.000	22.000	24.200	26.620
Alienação de Bens Móveis	2.564	-	-	-	-	20.000	22.000	24.200	26.620
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	179.700	105.000	232.675	355.000	45.000	800.000	880.000	968.000	1.064.800
Transferências de Convênios com a União	100.500	80.000	232.675	15.000	-	500.000	550.000	605.000	665.500
Transferências de Convênios com o Estado	79.200	25.000	-	340.000	45.000	300.000	330.000	363.000	399.300
RETENÇÃO FUNDEF	-	(589.803)	(841.769)	(1.497.068)	(2.128.453)	(2.603.326)	(3.621.837)	(4.711.955)	(5.293.192)
Retenção FUNDEF - FPM	-	(407.357)	(451.681)	(564.604)	(626.557)	(752.313)	(928.684)	(1.113.108)	(1.193.097)
Retenção FUNDEF - ITR	-	-	-	-	-	(605)	(1.450)	(2.640)	(2.944)
Retenção FUNDEF - ICMS LC 87/96	-	(7.943)	(12.245)	(25.008)	(21.369)	-	-	-	-
Retenção FUNDEF - ICMS	-	(171.339)	(371.001)	(892.022)	(1.455.604)	(1.778.360)	(2.543.596)	(3.359.070)	(3.832.075)
Retenção FUNDEF - IPVA	-	-	-	-	-	(41.529)	(104.627)	(179.926)	(199.814)
Retenção FUNDEF - IPI	-	(3.165)	(6.842)	(15.434)	(24.923)	(30.519)	(43.480)	(57.211)	(65.262)
Total	5.895.228	5.760.159	7.791.135	13.099.220	17.092.616	19.025.181	22.688.750	25.887.609	28.860.836

NOTAS:

1. Para a estimativa da receita foi adotado o método estatístico dos mínimos quadrados, que se baseia em observações das ocorrências passadas para estabelecer uma lei de variação no período e projetá-la para o futuro.

2. As seguintes receitas foram reajustadas, adotando-se como base a arrecadação no exercício de 2006 e projetando um crescimento de 10% a.a., para os anos de 2007, 2008, 2009 e 2010, pois a variação no período inviabilizou a projeção pelo método dos mínimos quadrados:

- Imposto de Renda Retido na Fonte
- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
- Aluguéis de Trator Agropecuário
- Outros Serviços de Saúde - SUS
- Outras Transferências da União
- Alienação de Bens Móveis
- Transferências de Convênios de Capital com a União
- Transferências de Convênios de Capital com o Estado

9. Renúncia de Receita

A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e de renúncia de receita para 2008 é da ordem de R\$ 4.625.165,00, considerando a expectativa de aumento real de 22,23% na arrecadação das receitas correntes, em relação ao exercício de 2007.

ia

ANEXO II

Riscos Fiscais

Considerando que as ações em trâmite na Justiça Comum Estadual e Trabalhista não acarretarão em despesas não previstas no orçamento de 2007 e que foram deduzidos os índices históricos de inadimplência e de sonegação fiscal da receita estimada, não existem riscos fiscais previstos para o exercício.

Montante da Dívida Pública									
Descrição	2006 Saldo	2007		2008		2009		2010	
		Amort.	Saldo	Amort.	Saldo	Amort.	Saldo	Amort.	Saldo
Contratos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Parcelamentos	439.600	233.465	288.589	150.296	193.610	165.326	141.420	141.420	0
FGTS	342.768	136.633	288.589	150.296	193.610	165.326	141.420	141.420	0
INSS	96.832	96.832	0	0	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	439.600	233.465	288.589	150.296	193.610	165.326	141.420	141.420	0

Juros				
Descrição	2005	2006	2007	2008
DÍVIDA FUNDADA				
Contratos				
	0	0	0	0
	0	0	0	0
	0	0	0	0
Parcelamentos				
	0	0	0	0
	0	0	0	0
	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0

Receita Corrente Líquida

Descrição	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
Receita Corrente	8.400.230	14.241.288	19.176.069	20.808.506	25.408.587	29.607.363	33.062.608
Dedução para Formação do FUNDEF	-841.769	-1.497.068	-2.128.453	-2.603.326	-3.621.837	-4.711.955	-5.293.192
Receita Corrente Líquida	7.558.460	12.744.220	17.047.616	18.205.181	21.786.750	24.895.409	27.769.416

ANEXO I

Metas e Prioridades para 2007

Câmara Municipal de Matias Barbosa

1 - Processo Legislativo

Aquisição de Equipamentos para a Câmara Municipal
Aquisição de Terreno e Construção da Câmara Municipal
Aquisição de Veículos para o Poder Público
Divulgação Institucional e Oficial
Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Pagamento de Subsídios a Agentes Políticos

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa

0 - Amortização da Dívida Contratada

Parcelamento do FGTS
Parcelamento do INSS

2 - Representação Política Executivo Municipal

Aquisição de Equipamentos p/ o Gabinete
Contribuições a AMPAR
Desenvolvimento das Atividades do Gabinete
Encargos com Recepções e Homenagens
Pagamento de Subsídios a Agentes Políticos

3 - Apoio Administrativo

Ampliação e Reforma do Paço Municipal
Apoio ao Transporte Escolar do Ensino Superior
Apoio ao Transporte Escolar do Ensino Médio
Aquis. de Equipamentos e Veículos p/ Assistência Social
Aquis. Equipamentos p/ Divisão de Recursos Humanos
Aquisição de Cestas Básicas p/ Servidores
Aquisição de Equipamentos p/ Divisão de Obras
Aquisição de Equipamentos p/ o Serviço de Fazenda
Aquisição de Equipamentos para Procuradoria
Aquisição de Equipamentos para Tesouraria
Aquisição de Equipamentos e Veículos p/ Administração
Aquisição de Equipamentos p/ Patrimônio e Informática
Aquisição de Equipamentos p/ Serviço de Contabilidade
Aquisição de Uniformes Equipamentos de Segurança
Aquisição Equipamentos p/ Divisão Tributação e Cadastro
Concessão de Bolsa de Estudo Ensino Médio
Concessão de Bolsa de Estudo Ensino Superior
Conselho Municipal da Criança e Adolescente



Conselho Municipal de Assistencial Social
Conselho Municipal de Educação
Conselho Municipal de Saúde
Conservação e Reforma de Prédios Públicos
Construção, Ampliação e Reforma do Cemitério
Contribuição ao Funcionamento Caixas Escolares
Contribuições a ASPEMG
Contribuições ao PASEP
Convênio com a Polícia Civil
Convênio com a Polícia Militar
Convênio com Agência Bancária
Convênio com o I.M.A.

Departamento Municipal de Promoção Social
Departamento Municipal de Saúde
Desenvolvimento das Atividades do Patrimônio e Informática
Desenvolvimento das Atividades da Divisão de Obras
Desenvolvimento das Atividades da Tributação e Cadastro
Desenvolvimento das Atividades Recursos Humanos
Desenvolvimento das Atividades do Depto. Agricultura
Desenvolvimento da Merenda Escolar
Desenvolvimento das Atividades da Procuradoria
Desenvolvimento das Atividades da Tesouraria
Desenvolvimento das Atividades Departamento Administração
Desenvolvimento de Atividades do Cemitério
Desenvolvimento do Plano Diretor
Desenvolvimento do Serviço da Fazenda
Desenvolvimento dos Serviço de Contabilidade
Distribuição de Cestas Básicas p/ Serviço Educação
Equipamentos e Veículo p/ Secretaria de Educação
Fornecimento de Uniformes a Estudantes
Inativos e Pensionistas
Pagamento de Acordos e Sentenças Judiciais
Pagamento de Encargos Patronais
Pagamento de Inativos e Pensionistas
Programa de Capacitação de Servidores
Publicações de Atos Oficiais
Regularização Despesa Exercícios Anteriores
Secretaria Municipal de Educação

7 - Ações Assistenciais

Apoio a Entidades Filantrópicas
Aquis. de Terreno e Construção de Casas Populares
Benefícios Eventuais e Emergenciais
Concessão de Subvenções as Entidades

9

Desenvolvimento da Assistência a Criança e ao Adolescente
Desenvolvimento Programa Casa de Passagem do Menor
Distribuição Cestas Básicas a Carentes
Programa Assistência ao Idoso
Programa de Inclusão Social pelo Trabalho

12 - Atendimento Ambulatorial Comunitário

Aquisição de Ambulância e Veículos p/ Saúde
Aquisição de Equipamentos p/ Saúde
Consortio Intermunicipal de Saúde
Construção, Ampliação e Reforma Postos de Saúde
Construção da Policlínica Central
Desenvolvimento Atividades de Controle Carências Nutricionais
Desenvolvimento das Atividades de Apoio a Diagnostico
Desenvolvimento das Atividades Medicas Odontológicas
Desenvolvimento de Atividades do Controle de Zoonozes
Desenvolvimento das Atividades Vigilância Sanitária
Desenvolvimento das Atividades do P.S.F.
Distribuição de Medicamentos
Programa de Assistência Farmacêutica Básica
Programa de Imunização
Tratamento Fora do Domicilio

16 - Manutenção e Revitalização Ensino Fundamental

Aquisição de Equipamentos p/ Escolas Ensino Fundamental
Desapropriação de Imóveis p/ Construção de Escolas
Desenvolvimento da Bibliotecas das Escolas Municipais
Desenvolvimento do Transporte Escolar Ensino Fundamental
Desenvolvimento da Educação Especial
Desenvolvimento do Ensino Fundamental
Erradicação do Analfabetismo
Programa de Informatização Escolas Municipais
Programa de Reciclagem Capacitação Professores
Programa Reciclagem Capacitação Professores
Remuneração Profissionais do Magistério

19 - Manutenção e Revitalização Educação Infantil

Construção, Ampliação e Reforma de Prédio Educação Infantil
Desenvolvimento da Educação Infantil

23 - Difusão Cultural

Ampliação e Reforma da Biblioteca Municipal
Aquisição de Equipamentos para Banda de Música
Aquisição de Equipamentos p/ Centro Cultural
Concessão de Subvenções - Escolas Samba e Bloco Carnavalesco
Desenvolvimento das Atividades da Biblioteca Municipal

Desenvolvimento das Atividades Culturais
Desenvolvimento das Atividades da Banda de Música
Eventos e Festas Populares

27 - Limpeza Urbana

Aquisição de Equipamentos p/ Limpeza Urbana
Construção de Unidades de Tratam. de Resíduos Sólidos
Desenvolvimento da Limpeza Urbana

28 - Sistema de Esgotos

Construção e Ampliação Rede Esgoto
Desenvolvimento dos Serviços de Esgoto

29 - Águas Pluviais

Construção e Ampliação da Rede de Captação Águas Pluviais

30 - Revitalização Urbana

Construção, Reforma de Praças, Parques e Jardins
Extensão de Rede Elétrica Urbana
Urbanização das Margens da Av. Pres. Antônio Carlos
Urbanização da Av. Card. Saraiva e União Indústria

32 - Assistência ao Produtor Rural

Ampliação e Reforma do Parque de Exposição
Aquisição de Equipamentos e Implementos Agrícolas
Construção do Matadouro Municipal
Contribuições O EMATER
Convênio com a Emater
Desenvolvimento da Assistência ao Produtor Rural
Realização de Exposição

33 - Preservação Ambiental

Canalização de Córregos
Construção Parque Ambiental Represa M Alegre
Manutenção do Convênio com AAMA
Revitalização da Cachoeira

37 - Estradas Rurais

Conservação de Estradas Rurais
Construção, Reforma, Pontes, Bueiros e Mata Burros

38 - Fortalecimento do Desporto Amador

Construção Ampliação e Reforma de Praças de Esporte
Construção do Estádio Municipal
Construção Ginásio Poliesportivo
Contribuições a A.S.C.A.M.
Desenvolvimento das Atividades do Desporto Amador

39 - Expansão e Modernização Viária

Aquisição de Veículos e Máquinas p/ Estradas
Construção de Abrigos de Ônibus e Vias Pedestre
Contribuições do Fundomaq



Desenvolvimento dos Serviços de Estradas e Rodagens

Pavimentação e Calçamentos Vias Públicas

999 - Reserva de Contingência

Reserva de Contingência

9

Desenvolvimento dos Serviços de Estradas e Rodagens
Pavimentação e Calçamentos Vias Públicas

999 - Reserva de Contingência

Reserva de Contingência

9

ANEXO II

Metas Fiscais

- 1. Evolução da Receita e Metas para 2008/2010**
- 2. Evolução da Despesa e Metas para 2008/2010**
- 3. Metas Anuais**
- 4. Montante da Dívida Pública**
- 5. Evolução do Patrimônio Líquido**
- 6. Origem e Aplicação de Recursos da Alienação de Ativos**
- 7. Comparativo dos Exercícios Anteriores**
- 8. Memória e metodologia de cálculo para a previsão da receita - triênio 2008/2010**
- 9. Renúncia de Receita e Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**

9

1. Evolução da Receita e Metas para 2008/2010

Descrição	Em R\$ 1,00					
	2004	2005	2006	2008	2009	2010
RECEITAS CORRENTES	8.400.230	14.241.288	19.176.069	25.408.587	29.607.363	33.062.608
Receita Tributária	564.858	1.265.336	1.205.933	1.382.062	1.509.206	1.644.763
IMPOSTOS						
Imp. s/ Propr. Predial e Territorial Urbana	103.273	98.720	96.454	98.772	97.748	98.700
Imp.de Renda Retido na Fonte	24.910	73.619	206.499	217.664	239.430	263.373
Imp. s/ Trans.Inter Vivos B.Móveis Dir.Reais	42.945	65.335	106.179	133.153	162.445	183.140
Imp. s/ Serviços de Qualquer Natureza	237.602	889.343	652.753	789.831	868.814	955.695
Taxas						
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	487	19.548	23.203	21.835	29.556	28.261
Taxa pela Prestação de Serviços	155.640	118.773	120.845	120.808	111.213	115.594
Receita de Contribuição	213.338	273.623	297.193	380.177	418.846	453.182
Iluminação Pública	213.338	273.623	297.193	380.177	418.846	453.182
Receita Patrimonial	12.698	67.841	102.914	125.054	137.613	103.639
Dividendos	-	917	314	909	1.053	1.040
Rentabilidade de Aplicações Financeiras	12.698	66.925	102.599	124.145	136.560	102.599
Receita Agropecuária	-	412	1.264	1.529	1.682	1.851
Aluguel de Trator Agropecuário	-	412	1.264	1.529	1.682	1.851
Receita de Serviços	81.742	66.491	62.955	67.794	70.200	73.422
Outros Serviços de Saúde - SUS	40.426	26.229	22.265	26.941	29.635	32.598
Tarifa do Serviço de Esgoto	41.316	40.262	40.690	40.854	40.565	40.823
Transferências Correntes	7.258.375	12.328.111	17.148.902	23.075.061	27.060.096	30.333.622
Cota-Parte do F.P.M.	3.011.212	3.764.030	4.177.050	5.066.471	5.565.540	5.965.487
Cota Parte - ITR	4.796	4.887	11.598	10.878	13.200	14.719
Cota-Parte do I.C.M.S. Exportação	81.635	166.722	142.458	-	-	-
Outras Transferências da União	20.037	82.049	181.519	219.638	241.602	265.762
Cota-Parte do FEP	33.828	16.823	21.738	36.905	34.941	44.016
Transferências de Recursos do SUS	190.263	521.537	613.260	916.340	1.088.106	1.202.970
Transferências de Recursos do FNDE	102.131	136.863	191.555	257.979	297.047	335.483

Cota-Parte do I.C.M.S.	2.473.342	5.946.824	9.704.026	13.876.684	16.795.348	19.160.374
Cota Parte - IPVA	326.094	460.525	600.853	784.896	899.629	999.069
Cota-Parte do I.P.I.	45.610	102.894	186.155	237.205	286.056	326.312
Cota-Parte da CIDE	22.806	37.223	36.379	65.174	72.708	82.682
Transferências de Recursos do FUNDEF	941.289	1.076.157	1.300.356	1.602.891	1.765.918	1.936.748
Transferências de Convênios com a União	5.333	11.578	1.956	-	-	-
Transferências de Convênios com o Estado	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	269.219	239.473	356.908	376.909	409.720	452.129
Multas e Juros de Mora	13.726	7.465	9.861	4.680	3.466	2.732
Multas Previstas na Legislação de Trânsito	-	3.380	3.084	5.544	6.793	7.377
Indenizações e Restituições	1.765	2.906	874	1.933	1.869	1.670
Receita da Dívida Ativa Tributária	212.110	222.302	303.886	354.506	396.028	438.254
Receitas Diversas	41.618	3.420	39.204	10.266	1.564	2.096
RECEITAS DE CAPITAL	232.675	355.000	45.000	902.000	992.200	1.091.420
Alienação de Bens	-	-	-	22.000	24.200	26.620
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	232.675	355.000	45.000	880.000	968.000	1.064.800
Transferências de Convênios com a União	232.675	15.000	-	550.000	605.000	665.500
Transferências de Convênios com o Estado	-	340.000	45.000	330.000	363.000	399.300
RETENÇÃO FUNDEF	(841.769)	(1.497.068)	(2.128.453)	(3.621.837)	(4.711.955)	(5.293.192)
Retenção FUNDEF - FPM	(451.681)	(564.604)	(626.557)	(928.684)	(1.113.108)	(1.193.097)
Retenção FUNDEF - ITR	-	-	-	(1.450)	(2.640)	(2.944)
Retenção FUNDEF - ICMS LC 87/96	(12.245)	(25.008)	(21.369)	-	-	-
Retenção FUNDEF - ICMS	(371.001)	(892.022)	(1.455.604)	(2.543.596)	(3.359.070)	(3.832.075)
Retenção FUNDEF - IPVA	-	-	-	(104.627)	(179.926)	(199.814)
Retenção FUNDEF - IPI	(6.842)	(15.434)	(24.923)	(43.480)	(57.211)	(65.262)
Total	7.791.135	13.099.220	17.092.616	22.686.750	25.887.609	28.860.836

Fonte: 2004/2006 - Prestação de Contas Anual

2008/2010 - Receita Estimada

2. Evolução da Despesa e Metas para 2007/2009

Descrição	2004	2005	2006	2008	2009	2010
Despesas Correntes	5.507.136	6.781.211	9.264.946	13.922.300	16.245.015	18.342.537
Pessoal e Encargos	3.181.990	3.810.381	4.972.254	6.703.427	7.373.770	8.111.147
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	2.325.145	2.970.830	4.292.693	7.218.873	8.871.245	10.231.390
Despesas de Capital	604.528	712.437	3.011.479	8.761.449	9.637.594	10.513.299
Investimentos	457.856	547.670	2.814.784	8.611.153	9.472.268	10.371.879
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada	146.672	164.767	196.695	150.296	165.326	141.420
Reserva de Contingência	-	-	-	5.000	5.000	5.000
Total	6.111.664	7.493.648	12.276.426	22.688.750	25.887.609	28.860.836

Fonte: 2004/2006 - Prestação de Contas Anual

2008/2010 - Despesa Estimada

3. Metas Anuais

Em R\$ 1,00

Descrição	2008	2009	2010
RECEITAS			
Receitas Correntes			
Receita Tributária	1.382.062	1.509.206	1.644.763
Receita de Contribuições	380.177	418.846	453.182
Receita Patrimonial	125.054	137.613	103.639
Receita Agropecuária	1.529	1.682	1.851
Receita de Serviços	67.794	70.200	73.422
Transferências Correntes	23.075.061	27.060.096	30.333.622
Outras Receitas Correntes	376.909	409.720	452.129
Soma	25.408.587	29.607.363	33.062.608
Receitas de Capital			
Alienções de Bens	22.000	24.200	26.620
Transferências de Capital	880.000	968.000	1.064.800
Soma	902.000	992.200	1.091.420
Dedução para formação do FUNDEF	(3.621.837)	(4.711.955)	(5.293.192)
Sub-total	22.688.750	25.887.609	28.860.836
(-) Deduções			
Receita de Alienações de Bens	22.000	24.200	26.620
Rend. Aplicações Financeiras	124.145	136.560	102.599
Total das Receitas Fiscais	22.542.605	25.726.849	28.731.617
DESPESAS			
Despesas Correntes	13.922.300	16.245.015	18.342.537
Despesas de Capital	8.761.449	9.637.594	10.513.299
Reserva de Contingência	5.000	5.000	5.000
Sub-total	22.688.750	25.887.609	28.860.836
(-) Deduções			
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
Amortização da Dívida	150.296	165.326	141.420
Sub-total	150.296	165.326	141.420
Total das Despesas Fiscais	22.538.453	25.722.283	28.719.416
RESULTADO PRIMÁRIO	4.151	4.565	12.200
(-) Valores pagos de juros nominais	-	-	-
RESULTADO NOMINAL	4.151	4.565	12.200

9

4. Montante da Dívida Pública

Em R\$ 1,00			
Descrição	2008	2009	2010
DÍVIDA FUNDADA			
Contratos	-	-	-
Parcelamentos	193.610	141.420	-
TOTAL	193.610	141.420	-

5. Evolução do Patrimônio Líquido

Em R\$ 1,00			
Descrição	2004	2005	2006
Ativo Real	4.645.650	7.971.629	9.956.573
Passivo Real	1.389.275	2.301.902	812.305
Patrimônio Líquido	3.256.375	5.669.727	9.144.269
Resultado do Exercício	-	2.413.352	3.474.542
Resultado Acumulado	3.256.375	3.256.375	5.669.727

6. Origem e Aplicação de Recursos da Alienação de Ativos

Não houveram alienações no período.

9

7. Comparativo dos Exercícios Anteriores

Em R\$ 1,00

Descrição	2004		2005		2006	
	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado
RECEITAS						
Receitas Correntes						
Receita Tributária	584.495	525.743	624.295	564.858	1.364.199	1.205.932
Receita de Contribuição	187.550	176.379	216.641	213.338	280.000	297.193
Receita Patrimonial	10.628	10.916	12.555	12.698	47.000	102.914
Receita Agropecuária	-	1.160	1.404	-	1.000	1.264
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	80.813	101.063	92.932	81.742	70.000	62.955
Transferências Correntes	5.785.227	5.199.625	7.351.451	7.258.375	14.294.477	17.148.902
Outras Receitas Correntes	228.406	230.076	306.034	269.219	188.000	356.908
Sub-Total	6.877.119	6.244.963	8.605.312	8.400.230	16.244.676	19.176.068
Receitas de Capital						
Alienações de Bens	7.000	-	-	-	25.000	-
Transferências de Capital	620.000	105.000	180.000	232.675	4.000	45.000
Sub-Total	627.000	105.000	180.000	232.675	29.000	45.000
Retenção FUNDEF	(656.102)	(589.803)	(869.413)	(841.769)	(1.550.652)	(2.128.453)
TOTAL	6.848.017	5.760.159	7.915.899	7.791.135	14.723.024	17.092.616
DESPESAS						
Despesas Correntes	5.259.717	6.781.211	7.032.339	9.264.946	8.902.470	13.946.039
Despesas de Capital	1.588.300	712.437	881.560	3.011.479	5.815.554	3.951.157
Reserva de Contingência	-	-	2.000	-	5.000	-
TOTAL	6.848.017	7.493.648	7.915.899	12.276.425	14.723.024	17.897.197

9

8. Memória e metodologia de cálculo para a previsão da receita do triênio 2008-2010

Descrição	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
RECEITAS CORRENTES									
Receita Tributária	5.712.964	6.244.983	8.400.230	14.241.288	18.176.069	20.808.506	25.408.587	29.807.363	33.082.608
IMPOSTOS	497.398	526.743	564.868	1.265.336	1.205.833	1.282.201	1.382.062	1.509.206	1.644.763
Imp. s/ Propri. Predial e Territorial Urbana	39.922	99.665	103.273	98.720	96.454	101.243	98.772	97.748	98.700
Imp.de Renda Retido na Fonte	18.164	18.489	24.910	73.819	206.499	197.876	217.664	239.430	263.373
Imp. s/ Trans.Inter Vivos B.Móveis Dir.Reais	53.539	55.368	42.945	65.335	106.179	116.797	133.153	162.445	183.140
Imp. s/ Serviços de Qualquer Natureza	204.680	202.127	237.602	889.343	652.763	718.028	789.831	868.814	955.695
Taxas									
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	17.485	22.457	487	19.548	23.203	19.194	21.835	29.556	28.261
Taxa pela Prestação de Serviços	113.410	127.637	155.840	118.773	120.845	129.063	120.808	111.213	115.594
Recarga de Contribuição	189.173	176.379	213.338	273.623	297.183	335.927	380.177	418.846	453.182
Iluminação Pública	159.173	176.379	213.338	273.623	297.183	335.927	380.177	418.846	453.182
Recarga Patrimonial	8.999	10.916	12.698	67.841	102.914	113.669	125.064	137.613	103.639
Dividendos	-	-	-	917	314	710	909	1.053	1.040
Rentabilidade de Aplicações Financeiras	8.999	10.916	12.698	66.925	102.589	112.859	124.145	136.580	102.598
Recarga Agropecuária	632	1.160	-	412	1.264	1.390	1.629	1.882	1.851
Aluguel de Trator Agropecuário	632	1.160	-	412	1.264	1.390	1.629	1.882	1.851
Recarga de Serviços	72.942	101.063	81.742	66.491	62.955	65.085	67.794	70.200	73.422
Outros Serviços de Saúde - SUS	31.989	61.346	40.426	26.229	22.265	24.492	26.941	29.635	32.598
Tarifa do Serviço de Esgoto	40.953	39.717	41.316	40.262	40.690	40.593	40.854	40.565	40.823
Transferências Correntes	4.744.444	5.199.625	7.258.376	12.328.111	17.148.902	18.673.444	23.075.061	27.060.096	30.333.622
Cota-Parte do F.P.M.	2.596.610	2.715.711	3.011.212	3.764.030	4.177.050	4.515.682	5.066.471	5.565.540	5.965.487
Cota-Parte - ITR	7.056	6.886	4.796	4.887	11.598	9.170	10.878	13.200	14.719
Cota-Parte do I.C.M.S. Exportação	50.119	52.953	81.635	166.722	142.458	-	-	-	-
Outras Transferências da União	-	5.207	20.037	82.049	181.519	199.671	219.636	241.602	265.762
Cota-Parte do FEP	-	-	33.828	16.823	21.738	32.567	36.905	34.941	44.016
Transferências de Recursos do SUS	137.497	131.490	190.283	521.537	613.260	721.281	816.340	1.088.106	1.202.870
Transferências de Recursos do FNDE	54.554	64.963	102.131	136.863	191.555	213.784	257.979	297.047	335.483
Cota-Parte do I.C.M.S.	916.612	1.142.257	2.473.342	5.946.824	9.704.026	10.674.429	13.876.684	16.795.348	19.160.374
Cota-Parte - IPVA	237.825	249.894	326.094	460.525	600.853	656.064	784.896	899.629	999.069
Cota-Parte do I.P.I.	20.488	21.100	45.610	102.894	166.155	183.188	237.205	286.056	326.312
Cota-Parte da CIDE	-	-	22.806	37.223	36.379	52.276	65.174	72.708	82.662

Transferências de Recursos do FUNDEF	690.314	751.637	941.288	1.076.157	1.300.356	1.415.331	1.602.891	1.765.918	1.936.748
Transferências de Convênios com a União	24.746	31.185	5.333	11.578	1.956	-	-	-	-
Transferências de Convênios com o Estado	8.624	26.543	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	229.375	230.076	269.219	239.473	366.908	336.891	376.908	409.720	462.129
Multas e Juros de Mora	11.654	16.989	13.728	7.465	9.861	8.006	4.660	3.466	2.732
Multas Previstas na Legislação de Trânsito	-	-	-	3.380	3.084	4.157	5.544	6.783	7.377
Indenizações e Restituições	80	1.847	1.765	2.906	874	2.288	1.933	1.869	1.670
Receita da Dívida Ativa Tributária	151.456	188.594	212.110	222.302	303.886	317.440	364.506	396.028	438.254
Receitas Diversas	66.185	24.645	41.618	3.420	39.204	5.000	10.266	1.564	2.096
RECEITAS DE CAPITAL	182.284	105.000	232.675	355.000	45.000	820.000	902.000	982.200	1.091.420
Alienação de Bens	2.564	-	-	-	-	20.000	22.000	24.200	26.620
Alienação de Bens Móveis	2.564	-	-	-	-	20.000	22.000	24.200	26.620
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	179.700	105.000	232.675	355.000	45.000	800.000	880.000	968.000	1.084.800
Transferências de Convênios com a União	100.500	80.000	232.675	15.000	-	500.000	550.000	605.000	665.500
Transferências de Convênios com o Estado	79.200	25.000	-	340.000	45.000	300.000	330.000	363.000	399.300
RETENÇÃO FUNDEF	-	(889.803)	(841.769)	(1.497.068)	(2.128.463)	(2.603.326)	(3.621.837)	(4.711.955)	(5.263.192)
Retenção FUNDEF - FPM	-	(407.357)	(451.681)	(564.604)	(926.557)	(752.313)	(928.684)	(1.113.108)	(1.193.097)
Retenção FUNDEF - ITR	-	-	-	-	-	(805)	(1.450)	(2.640)	(2.944)
Retenção FUNDEF - ICMS LC 87/96	-	(7.843)	(12.245)	(25.008)	(21.369)	-	-	-	-
Retenção FUNDEF - ICMS	-	(171.339)	(371.001)	(892.022)	(1.455.604)	(1.778.360)	(2.543.596)	(3.359.070)	(3.832.075)
Retenção FUNDEF - IPVA	-	-	-	-	-	(41.529)	(104.627)	(179.926)	(199.814)
Retenção FUNDEF - IPI	-	(3.165)	(6.842)	(15.434)	(24.923)	(30.519)	(43.480)	(57.211)	(65.262)
Total	5.895.228	5.760.159	7.791.135	13.099.220	17.092.616	19.025.181	22.688.750	25.887.609	28.880.836

NOTAS:

1. Para a estimativa da receita foi adotado o método estatístico dos mínimos quadrados, que se baseia em observações das ocorrências passadas para estabelecer uma lei de variação no período e projetá-la para o futuro.
2. As seguintes receitas foram reajustadas, adotando-se como base a arrecadação no exercício de 2006 e projetando um crescimento de 10% a.a., para os anos de 2007, 2008, 2009 e 2010, pois a variação no período inviabilizou a projeção pelo método dos mínimos quadrados:

- Imposto de Renda Retido na Fonte
- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
- Aluguéis de Trator Agropecuario
- Outros Serviços de Saúde - SUS
- Outras Transferências da União
- Alienação de Bens Móveis
- Transferências de Convênios de Capital com a União
- Transferências de Convênios de Capital com o Estado

9. Renúncia de Receita

A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e de renúncia de receita para 2008 é da ordem de R\$ 4.625.165,00, considerando a expectativa de aumento real de 22,23% na arrecadação das receitas correntes, em relação ao exercício de 2007.

9

ANEXO II

Riscos Fiscais

Considerando que as ações em trâmite na Justiça Comum Estadual e Trabalhista não acarretarão em despesas não previstas no orçamento de 2007 e que foram deduzidos os índices históricos de inadimplência e de sonegação fiscal da receita estimada, não existe riscos fiscais previstos para o exercício.

9

Montante da Dívida Pública

Descrição	2006 Saldo	2007		2008		2009		2010	
		Amort.	Saldo	Amort.	Saldo	Amort.	Saldo	Amort.	Saldo
Contratos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Parcelamentos	439.600	233.465	288.589	150.296	193.610	165.326	141.420	141.420	0
FGTS	342.768	136.633	288.589	150.296	193.610	165.326	141.420	141.420	0
INSS	96.832	96.832	0	0	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	439.600	233.465	288.589	150.296	193.610	165.326	141.420	141.420	0

Juros

Descrição	2005	2006	2007	2008
DÍVIDA FUNDADA				
Contratos				
	0	0	0	0
	0	0	0	0
	0	0	0	0
Parcelamentos				
	0	0	0	0
	0	0	0	0
	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0

9

Receita Corrente Líquida

Descrição	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
Receita Corrente	8.400.230	14.241.288	19.176.069	20.808.506	25.408.587	29.607.363	33.062.608
Dedução para Formação do FUNDEF	-841.769	-1.497.068	-2.128.453	-2.603.326	-3.621.837	-4.711.955	-5.293.192
Receita Corrente Líquida	7.558.460	12.744.220	17.047.616	18.205.181	21.786.750	24.895.409	27.769.416





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Estado de Minas Gerais

Administração 2005 / 2008

GABINETE DO PREFEITO

*Recebido
06/08/07
PA*

Certifico que nesta data foi dada publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 09 de 07 de 2007

[Assinatura]
Secretário Responsável

LEI Nº 855, DE 09 DE JULHO DE 2007.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2008 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Matias Barbosa para o exercício de 2008, compreendendo:

I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura do orçamento municipal;

III - a elaboração, alteração e execução do orçamento municipal;

IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;

V - as condições para concessão de recursos públicos;

VI - as alterações na legislação tributária;

VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e

VIII - as disposições finais.

Parágrafo único - Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

I - Prioridades e Metas elaboradas em conformidade com as disposições do Plano Plurianual – PPA 2006-2009;

II - Metas Fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº. 101, de 2000; e

III - Riscos e Eventos Fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Estado de Minas Gerais

Administração 2005 /2008

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2008, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2008 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§ 1º - O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o *caput* desse artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2006-2009 e suas respectivas revisões.

§ 2º - Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2008, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º - O Orçamento para o exercício financeiro de 2008 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborada levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º - A Proposta Orçamentária do Município evidenciará as Receitas por rubricas e suas respectivas Despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - Mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - Texto da lei;
- III - Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas;
- IV - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo;
- V - Quadro das Dotações por Órgãos de Governo e Administração;
- VI - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
- VII - Programa de Trabalho através da Funcional Programática; e
- VIII - Demonstrativo da Despesa segundo sua Natureza.

Art. 5º - Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Estado de Minas Gerais

Administração 2005 / 2008

GABINETE DO PREFEITO

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º - A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2008, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º - O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2008, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até trinta dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º - As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento; e
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º - A Lei Orçamentária de 2008 contemplará autorização ao Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2008.

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Estado de Minas Gerais

Administração 2005 /2008

GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 - O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o *caput* deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº. 53, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 11 - A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde, no ano de 2008, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, *b* e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 12 - O Orçamento de 2008 poderá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais e às necessidades do Poder Público.

Art. 13 - Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 14 - Até trinta dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2008, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como, as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 15 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Estado de Minas Gerais

Administração 2005 / 2008

GABINETE DO PREFEITO

atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2008.

§ 1º - Excluem do *caput* deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§ 3º - Para efeito de aplicação desse artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetadas a serviços básicos.

§ 4º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 16 - No Orçamento de 2008 constará dotação para cumprimento de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho de 2007, conforme disposições contidas no §1º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 17 - A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 18 - Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X, e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº. 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta e o Poder Legislativo poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais, admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no *caput* deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2008 ou acrescidos por créditos adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Estado de Minas Gerais

Administração 2005 / 2008

GABINETE DO PREFEITO

Art. 19 - A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, observada os limites prudenciais.

Art. 20 - No exercício financeiro de 2008, a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 21 - Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 22 - O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal a título de subvenção social às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º - As entidades beneficiadas nos termos do *caput* deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º - Fica vedada a concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 23 - O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observado as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 24 - A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Estado de Minas Gerais

Administração 2005 / 2008

GABINETE DO PREFEITO

Art. 25 - Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2008, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 26 - O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nestes casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 27 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 28 - Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 29 - As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2008.

Art. 30 - A Lei Orçamentária de 2008 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2008.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 32 - A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 33 - Se a proposição de lei orçamentária Anual não for enviada pelo Poder Legislativo até o dia 31 de dezembro de 2007, para sancioná-la a prorrogação constante do projeto de Lei Orçamentária poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Estado de Minas Gerais

Administração 2005 /2008

GABINETE DO PREFEITO

sancionada, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da lei Orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares, mediante remanejamento de dotações até o limite utilizado na forma do caput deste artigo.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, observado o disposto no parágrafo anterior, as dotações para atendimento de despesas com:

I – pessoal e encargos sociais;

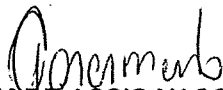
II – pagamento de benefícios previdenciários a cargo do órgão previdenciário do município;

III – pagamento do serviço de dívida;

IV – pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde.

Art. 34 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa (MG), 09 de julho de 2007.


JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL